



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Mariana, 12 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Edis,

Encaminhamos ao aval desta Egrégia Casa o incluso projeto de lei que tem por escopo a criação de auxílio financeiro emergencial visando mitigar as perdas e prejuízos causados pelas fortes chuvas que assolam o Município de Mariana, no intuito de prover apoio às famílias atingidas que perderam bens materiais de natureza permanente que guarnecem suas respectivas residências e bens materiais de consumo necessários aos membros do núcleo familiar atingida em seu cotidiano.

A proposta em tela visa prover o repasse de recursos financeiros às 163, famílias diretamente atingidas pelas chuvas, visto que estas perderam todos os seus móveis, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, peças de vestuário, materiais de limpeza e higiene pessoa, assim como os demais itens e insumos básicos que guarnecem as suas respectivas residências.

O número real de família fora apurado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, entre os dias 08 e 11 de janeiro de 2022, sendo todas as famílias devidamente cadastradas na suas respectivas localidades, e visitadas por técnicos da referida unidade.

Todavia, em que pese o montante real de 163 famílias atingidas diretamente, tendo como data de corte o dia 11 de janeiro de 2022, sabe-se com fulcro nas previsões meteorológicas divulgadas pela Defesa Civil do Estado de do Município de Mariana, que as chuvas ainda persistirão, podendo deste modo aumentar o número de famílias atingidas diretamente.

Sendo assim, faz-se necessário por zelo social em benefício dos princípios da isonomia e impessoalidade, que o Poder Executivo prospecte um quantitativo razoavelmente maior que o apurado até o momento (50%), visando garantir o benefício ora instituído a todos os núcleos familiares atingidos diretamente, e devidamente identificados como aptos a receber o referido auxílio.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 01 / 2022

Presidente

Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Faz-se de suma importância registrar também que o Município de Mariana em data de 08 de janeiro de 2022 editou o Decreto Municipal nº 10.818, que declara situação emergencial nas áreas do Município de Mariana afetadas por desastre - 1.3.1.2.0; conforme a Instrução Normativa MDR nº 36/2020, com estribo no elevado índice pluviométrico que vem atingindo o Município de Mariana nos últimos dias devidamente registrado no Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

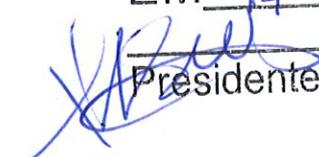
Deste modo, considerando as grandes perdas patrimoniais registradas em desfavor das famílias atingidas diretamente pelo evento meteorológico ora tratado, faz-se necessária a intervenção do poder público em benefício das vítimas, no intuito de mitigar os danos e prover condições nestas famílias reconstruírem suas vidas pós-tragédia, com dignidade e condições mínimas de subsistência.

Ciente de que Vossas Excelências compreendem e se sensibilizam com a situação trágica das famílias atingidas diretamente pelas chuvas ora tratadas, consideramos de extrema importância a discussão da matéria e a condução de todos os representantes desta Augusta Casa, na aprovação da matéria, com a urgência que o fato requer.

Cordialmente,

  
**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 17 / 01 / 2022

  
Presidente

  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 03 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
Protocolado sob nº 03  
EM 13/01/22 / 13:00  
Scarlett Paula

*Dispõe sobre a criação do Auxílio Financeiro de Emergencial denominado "Reconstruindo Vidas", voltado à mitigação dos impactos e dos prejuízos patrimoniais causados às famílias vítimas das chuvas iniciadas em janeiro de 2022 e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Fica instituído o Auxílio Financeiro Emergencial denominado "Reconstruindo Vidas", de caráter assistencial destinado ao atendimento das famílias vítimas das chuvas no âmbito do Município e Mariana, em caráter temporário, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Municipal nº 10.818, de 08 de janeiro de 2022.

**Parágrafo único.** O auxílio será destinado através de repasse financeiro em parcela única em conta bancária do (a) chefe do núcleo familiar em situação de vulnerabilidade social atingidas pelas chuvas ocorridas no âmbito do Município de Mariana, devidamente identificadas e cadastradas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e Coordenaria de Defesa Civil, que atenderem aos requisitos listados no art. 5º desta lei.

**Art. 2º.** O auxílio emergencial tem por objetivo prover meios financeiros para que os núcleos familiares que perderam bens de natureza permanente e bens de consumo básicos que guarnecem a residência possam readquiri-los, de modo a manter a dignidade e as condições de subsistência dos membros do núcleo atingido, devendo os recursos ser utilizados prioritariamente para:

- I - Aquisição de peças de vestuário;
- II - Aquisição de produtos de higiene pessoal;
- III - Aquisição de produtos de limpeza e higienização de ambientes;
- IV - Aquisição de alimentos;
- V - Aquisição de móveis;
- VI - Aquisição de eletrodomésticos;
- VII - Aquisição de utensílios domésticos;
- VIII - Aquisição itens de cama, mesa e banho;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 01 / 2022

[Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]  
Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX - Aquisição de itens de segurança;
- X - Aquisição de medicamentos e congêneres;
- XI - Contratação de serviços de reparo e manutenção do imóvel.
- XII - Alimentação e demais insumos para animais;
- XIII - Manutenção de veículos automotores atingidos por inundação.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania o acompanhamento e a orientação das famílias acerca da aplicação dos recursos recebidos de modo a garantir a regular aplicação dos mesmos de acordo com o objetivo social da presente lei, respeitando, todavia, as particularidades de cada núcleo familiar, no que tange a discricionariedade de priorização e identificação das suas demandas essenciais.

**Art. 3º.** O recurso deverá ser repasso ao núcleo familiar em conta bancária devidamente informada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, em parcela única.

**Art. 4º.** O direito de acesso ao benefício em tela persistirá durante toda vigência do Decreto Municipal nº 10.818, de 08 de janeiro de 2022, não constituindo política pública de natureza permanente.

**Art. 5º.** Os núcleos familiares deverão possuir cumulativamente e minimamente os seguintes requisitos para obtenção do benefício emergencial:

I - Possuir cadastro realizado pela equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania por decorrência das chuvas do verão de 2021/2022;

II - Possuir cadastro familiar no Cadastro Único dos Programas Federais do Governo Federal - CadÚnico;

III - Possuir renda familiar comprovada de até 1 (um) salário mínimo per capita;

**§1º:** Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania a criação de Comissão Deliberativa com a finalidade de prover análise e emitir parecer em relação aos casos extraordinários que eventualmente farão jus ao benefício em tela em virtude a suas especificidades.

**§2º:** Nos casos excepcionais caberá à Comissão Deliberativa emitir parecer conclusivo constando justificativa técnica e fática acerca dos motivos pelo qual o

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 01 / 2022

Presidente

Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

núcleo familiar atingido que não possua os requisitos listados nos incisos I, II e III do art. 5º fará jus excepcionalmente ao benefício emergencial, visto as peculiaridades do caso, desde que se enquadrem nos critérios de vulnerabilidade social.

**Art. 6º.** É vedada a liberação de recursos aos núcleos familiares que, mesmo residentes em locais atingidos, não foram vítimas de perdas patrimoniais.

**Art. 7º.** As famílias atingidas que atenderem aos requisitos do art. 5º ou fizerem jus em ao benefício em caráter excepcional nos termos dos §1º e §2º do mesmo dispositivo, terão direito ao montante financeiro de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para contratação de serviços ou aquisição dos bens em substituição aos perdidos ou inutilizados em decorrência das chuvas.

**Parágrafo único:** De acordo com os dados oficiais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, tendo como a data base o dia 11 de janeiro de 2022, 163 (cento e sessenta e três) família foram atingidas e perderam bens patrimoniais em decorrência das chuvas no Município de Mariana, considerando a possibilidade de aumento de 50% deste montante em virtude da continuidade do período chuvoso, limitando a concessão do benefício em tela ao montante total de 244 (duzentos e quarenta e quatro) núcleos familiares.

**Art. 8º.** Em virtude das eventuais perdas de documentos pessoais básicos decorrentes das inundações e a necessidade de prover o cadastramento dos atingidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania fica autorizada a liberação dos recursos emergenciais aos núcleos familiares que tiverem seus cadastros realizados em data posterior ao evento mediante justificativa constante no processo administrativo instaurado pela Comissão Deliberativa.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 08.02.08.244.0019.2.318.339048 do orçamento vigente.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

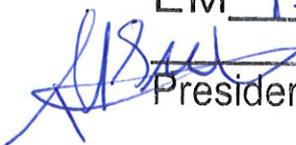
**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 12 de janeiro de 2022.

  
**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 01 / 2022

  
Presidente

  
Secretário



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Prefeitura Municipal de Mariana**

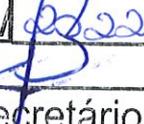
**ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2022:**

"Dispõe sobre a criação do Auxílio Financeiro de Emergencial denominado "Reconstruindo Vidas", voltado à mitigação dos impactos e dos prejuízos patrimoniais causados às famílias vítimas das chuvas iniciadas em janeiro de 2022 e dá outras providências."

| Descrição da Despesa           | Valor do Auxílio | Qtde de Auxílios | 2022: Impacto Anual | 2023: Impacto Anual           | 2023: Impacto Anual           |
|--------------------------------|------------------|------------------|---------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| Auxílio Financeiro Emergencial | 3.000,00         | 244              | 732.000,00          | Auxílio vigorá apenas em 2022 | Auxílio vigorá apenas em 2022 |
| <b>TOTAL DO IMPACTO ANUAL</b>  | <b>3.000,00</b>  | <b>244</b>       | <b>732.000,00</b>   | -                             | -                             |

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros. O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei: "Dispõe sobre a criação do Auxílio Financeiro de Emergencial denominado "Reconstruindo Vidas", voltado à mitigação dos impactos e dos prejuízos patrimoniais causados às famílias vítimas das chuvas iniciadas em janeiro de 2022 e dá outras providências." Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que metodologia de cálculo utilizada para apuração dos "Impactos - 2022 a 2024" foi realizada considerando famílias atingidas pelas chuvas de Janeiro de 2022, ao qual totaliza 163 famílias já cadastradas na SEDESC e Cidadania - SEDESC, ao qual informa o quantitativo de famílias que se enquadrar nos requisitos exigidos para concessão do referido auxílio financeiro. No cálculo não constam previsões de impacto para os exercícios subsequentes - 2023 a 2024 - pois o auxílio financeiro em tela tem caráter emergencial e vigorá apenas no atual exercício de 2022, ao qual tem relação direta com as consequências das chuvas de Janeiro deste ano. O Impacto - 2022" foi realizado com base na metodologia exposta acima e irá impactar um total de R\$ 732.000,00, conforme demonstrado na tabela acima. Para os exercícios de 2023 e 2024 não há que se falar em impacto, uma vez que o referido auxílio financeiro tem caráter emergencial, conforme já justificado.

  
**PRESIDENTE**  
 Presidente

  
**SECRETÁRIO**  
 Secretário



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Prefeitura Municipal de Mariana

E em atenção à previsão do § 1º do art. 17 da LRF, este Projeto de Lei será custeado pela ação programática: 2.318 - Benefícios Eventuais e Emergências que consta alocado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC e segue em anexo o bloqueio orçamentário no valor de R\$ 732.000,00, valor suficiente para atender o impacto da despesa prevista neste PL para 2022.

Atendendo às exigências do § 2º do art. 17 da LRF, informamos que as despesas criadas não afetarão as metas fiscais previstas para o exercício, pois existe bloqueio orçamentário para atender a despesa para o exercício atual e para os exercícios subsequentes não haverá impacto.

Diante do exposto, não há no que se falar em impacto orçamentário pela premissa das despesas com pessoal prevista nos artigos 18 ao 23 da LRF, uma vez que a despesa em estudo não se enquadra em despesa com pessoal, pois a sua classificação pertence ao "Grupo de Natureza de Despesa: 3 - Outras Despesas Correntes" e não consiste uma despesa classificada como "Grupo de Natureza de Despesa: 1 - Pessoal e Encargos Sociais". Sendo assim, fica dispensada a análise de gastos com pessoal (limite máximo de 54% do Executivo) previsto no art. 20, inciso III, alínea 'b' da LRF.

Com base nos cálculos dos impactos projetados, aferimos que o Projeto de Lei em tela terá um impacto que pode ser assumido pelo Executivo Municipal sem impedimentos legais aplicáveis, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas do Direito Financeiro.

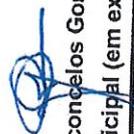
Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

  
Anderson Lopes Coelho Stoppa  
Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária

  
Presidente

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2022, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2022-2025, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atendem também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 12 de Janeiro de 2022.

  
Juliano Vasconcelos Gonçalves  
Prefeito Municipal (em exercício)

  
Secretário

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 2/2022

C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44

Município: MARIANA

Órgão: 08 - SECRETARIA MUN. DESENV. SOCIAL E CIDADANIA -SEDESC  
Unidade: 08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS  
Funcional: 08.244.0019 - Assistência Comunitária  
Projeto/Atividade: 2.318 - BENEFICIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS  
Elemento: 3.3.90.48.00.00.00.1100 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas  
Código reduzido: 000320

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.**

| Histórico | Data Bloqueio | Edital | Saldo da Dotação | Valor Bloqueado | Saldo Atual |
|-----------|---------------|--------|------------------|-----------------|-------------|
|           | 12/01/2022    |        | 1.600.000,00     | 732.000,00      | 868.000,00  |

BLOQUEIO PARA ATENDER AO PROJETO DE LEI DE AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(Art. 16, Inciso II da LC101/00)

Declaro, para os devidos fins que o aumento da despesa supra citado, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

  
Anderson Lopes Coelho Stoppa  
Assessor Téc. em Planejamento Orçamentário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 17 / 01 / 2022  
  
Presidente  
  
Secretário